



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

PROJETO DE LEI N° 004 /2024.

Disciplina a opção de que trata o §16 do art. 40 da Constituição Federal, para os servidores que ingressaram no serviço público anteriormente à data de vigência do Regime de Previdência Complementar, e o aporte especial devido aos servidores que tenham exercido essa opção.

O Prefeito Municipal de Rio Negro faço saber que a Câmara de Vereadores Municipal de Rio Negro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, para os servidores que ingressaram no serviço público anteriormente à data de vigência do Regime de Previdência Complementar, e o aporte especial devido aos servidores que tenham exercido essa opção.

Art. 2º Considera-se data de ingresso no serviço público, para os fins da opção de que trata esta Lei:

I - a data mais remota de exercício, sem interrupção, em cargo efetivo no serviço público do Município de Rio Negro; ou

II - para os servidores egressos de outros entes federativos, que tiverem ocupado, sem interrupção, sucessivos cargos efetivos, a data da investidura mais remota dentre as ininterruptas à atual, que tenha ocorrido antes da vigência do regime de previdência complementar no ente federativo de cujo cargo efetivo o servidor se desvinculou, desde que não tenha havido o exercício da opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal no ente de origem.

Art. 3º Fica aberto, por 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de entrada em vigor desta Lei, o prazo para que os servidores que ingressaram no serviço público anteriormente à data de vigência do Regime de Previdência Complementar exerçam a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal.

§1º A opção de que trata o *caput*:

I - é irrevogável e irretratável;

II - implica submissão ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para fins de incidência de contribuição previdenciária ao Regime Próprio de Previdência Social e de cálculo do correspondente benefício previdenciário, e produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao mês de assinatura do termo de opção pela migração;

III - implica renúncia a qualquer contrapartida referente ao valor das contribuições previdenciárias pagas ao Regime Próprio de Previdência Social, acima do limite máximo dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2024 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataude.net/p65cfbb82ea7d3>.
POR JAMES KARSON VALERO.***174799** EM 16/02/2024 16:46





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

benefícios do Regime Geral de Previdência Social, anteriormente à migração, exceto o aporte especial de que tratam os art. 4º e 5º desta Lei; e

IV - implica inscrição automática do servidor no plano de benefícios administrado pela entidade responsável pelo Regime de Previdência Complementar do Município de Rio Negro, sendo facultado ao servidor manifestar expressamente, no prazo de 90 (noventa) dias, a ausência de interesse em manter a referida inscrição no plano, assegurado o direito à restituição integral das contribuições vertidas, nos termos da lei de instituição do regime de previdência complementar.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar ou reabrir, por meio de decreto, o prazo para migração estabelecido no *caput* deste artigo.

§3º A prorrogação ou reabertura do prazo de migração de que trata o § 2º deverá se dar por período determinado e ser precedida de estudos técnicos que demonstrem o atendimento dos requisitos fiscais e a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial.

§4º O eventual cancelamento da inscrição do servidor no plano de benefícios oferecido pelo Regime de Previdência Complementar não altera os efeitos da opção pela migração de que tratam os incisos I, II e III do §1º.

Art. 4º É assegurado aos servidores que exerçerem a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, no prazo de que trata o art. 3º desta Lei, o direito a um aporte especial calculado com base nas contribuições previdenciárias pagas ao Regime Próprio de Previdência Social, cujo ônus tenha sido do servidor, descontadas sobre a parcela da remuneração que excedeu o teto do Regime Geral de Previdência Social vigente à época da respectiva contribuição, devidamente atualizadas até a data da opção.

§1º As contribuições previdenciárias de que trata o *caput*, apuradas a cada competência, serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, até a data anterior à migração.

§2º Para fins do cálculo de que trata o § 1º, as contribuições incidentes sobre a gratificação natalina ou décimo terceiro salário serão consideradas como uma competência independente.

§3º O cômputo, no cálculo do aporte especial de que trata o *caput*, das remunerações e contribuições relativas ao período de vínculo do servidor a outros Regimes Próprios de Previdência Social fica condicionado à averbação de certidão de tempo de contribuição para fins da contagem recíproca de tempo de contribuição, de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.

§4º Será disponibilizado ao servidor, na forma definida em ato do Poder Executivo, simulação do cálculo do valor do aporte especial.

Art. 5º O aporte especial:

I - é direito que importa ato jurídico perfeito, a partir da opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal;

II - será creditado em folha de pagamento do servidor, que autorizará previamente, no termo de opção pela migração, a imediata transferência do valor correspondente para a conta individual no plano de benefícios da entidade responsável pelo Regime de Previdência Complementar do Município de Rio Negro;

III - será pago, na forma definida em ato do Poder Executivo, em até 60 (sessenta) parcelas mensais, com início em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da formalização da opção que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal;

IV - será pago diretamente pelo Município de Rio Negro, com recursos de suas dotações orçamentárias, sendo vedada a utilização de recursos previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social com essa finalidade;

V - em caso de aposentadoria ou óbito do servidor, terá as eventuais parcelas mensais vincendas pagas antecipadamente no procedimento administrativo de pagamento de verbas rescisórias; e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2024 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataude.net/p65cfbb82ea7d3>.
POR JAMES KARSON VALERO.***174799** EM 16/02/2024 16:46





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

VI - em caso de rompimento do vínculo com o Município de Rio Negro ou em caso de desligamento do plano de benefícios sem o rompimento do vínculo com Município, terá seu pagamento cessado, perdendo o servidor o direito ao recebimento de eventuais parcelas vincendas.

Parágrafo único. Os valores relativos ao aporte especial serão acrescidos de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulados mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do termo de opção pela migração até o mês anterior ao crédito, acrescentados de 1% (um por cento) no mês em que os créditos forem efetuados, na forma dos incisos II e III.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor no 1º (primeiro) dia do mês subsequente à data de sua publicação.

Rio Negro, 16 de fevereiro de 2024.

PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 16/02/2024
16:46:05
JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2024 16:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p65cfbb82ea7d3>.
POR JAMES KARSON VALERIO.***174799** EM 16/02/2024 16:46





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei disciplina o pagamento do aporte especial de que tratam os §4º e §5º da Lei Municipal nº 3.211, de 15 de junho de 2022. Sendo que a alteração da referida Lei encontra-se em tramitação também nesta Casa de Leis

O aporte especial é um incentivo compensatório e tem por objetivo estimular os servidores de que trata o art. 17 da Lei nº 3.211, de 2022, a optarem pela migração ao Regime de Previdência Complementar - RPC.

Referido incentivo compensatório será pago diretamente pelo Município de Rio Negro, com recursos de suas dotações orçamentárias, sendo vedada a utilização de recursos previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social com essa finalidade.

Deste modo, devidamente justificada a pertinência do presente projeto de lei.

Outrossim, requer que a discussão e votação, se possível, seja realizada em regime de urgência, com base no artigo 50, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista que o prazo concedido pelo Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público para adequação da presente lei encerra-se em: 24 de março de 2024, data na qual já deverá estar em vigor a lei alteradora. Esperando contar com a costumeira atenção ao presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.


PREFEITO MUNICIPAL
Rio Negro - Paraná
Assinado por JAMES KARSON
VALERIO em 16/02/2024
16:45:40

***JAMES KARSON VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL***

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2024 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataude.net/p65cfbb6dd7567>.
POR JAMES KARSON VALERIO.***174799** EM 16/02/2024 16:45





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

***ANEXO AO
PROJETO DE LEI N° /2024.***

TERMO DE OPÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR	
NOME:	
CPF:	Matrícula:
Telefone celular:	Telefone fixo:
E-mail:	
Unidade de lotação:	
Cargo efetivo:	
Data da posse:	Data de exercício:

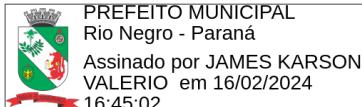
1 - Por meio deste termo, manifesto a opção pela migração de regime previdenciário de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 3.211, de 15 de junho de 2022.

2 - Estou ciente de que a minha opção voluntária pela referida migração:

- a) é irrevogável e irretratável;
- b) implica na limitação da minha relação previdenciária com o RPPS do Município de Rio Negro - PR, para fins de contribuição e de futuro benefício de aposentadoria ou pensão por morte, ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;
- c) implica renúncia a qualquer contrapartida referente ao valor das contribuições previdenciárias pagas ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, acima do limite máximo dos benefícios do RGPS, anteriormente à migração, exceto o aporte especial de que tratam os art. 4º e 5º da referida Lei nº XXXXX, de 202X, cujas condições de cálculo e pagamento compreendi adequadamente;
- d) implica inscrição automática no plano de benefícios administrado pela entidade responsável pelo Regime de Previdência Complementar;
- e) implica renúncia à integralidade e à paridade no cálculo do benefício previdenciário a cargo do RPPS.

3 - Autorizo que o valor do aporte especial seja creditado em folha de pagamento e simultaneamente transferido para a minha conta individual no plano de benefícios na entidade responsável pelo RPC.

Local, data



Nome e assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/02/2024 16:45 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ataude.net/p65cfbb508133c>.
POR JAMES KARSON VALERIO.***174799** EM 16/02/2024 16:45

